



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO

**PORTARIA N.º 647/2011 – DF, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Dispõe sobre os procedimentos de requisição de servidores no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

**A DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando a necessidade de regulamentação das requisições de servidores para funções de confiança e cargos em comissão na Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco,

**RESOLVE:**

Art. 1.º A requisição de servidores de outros órgãos e entidades da Administração Pública para exercer funções de confiança ou cargos em comissão prescinde de celebração de convênio ou outro ajuste congênere, considerando-se formalizada a cessão com a anuência do cedente e a homologação da cessão pelo Tribunal Regional Federal da 5.ª Região.

Parágrafo único. O exercício do servidor requisitado dar-se-á após publicação de Portaria de designação, e pedida pela Direção do Foro.

Art. 2.º Caso o cedente condicione a cessão do servidor à assinatura de termo de convênio ou outro instrumento congênere, caberá a este a elaboração da minuta do termo e o seu envio à Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco para apreciação.

Art. 3.º Na hipótese de cessão mediante ressarcimento, compete ao cedente informar à Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, previamente à requisição:

I - o valor total da remuneração do servidor e demais encargos;

II - o valor da parcela da remuneração contributiva para o plano de seguridade social;

III - os percentuais de contribuição do servidor e patronal para o plano de seguridade social.

§ 1.º Caberá também ao cedente, após a cessão do servidor, comunicar à Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco quaisquer alterações na remuneração do servidor ou na legislação previdenciária, que repercutam no valor da contribuição para o plano de seguridade social.

§ 2.º A Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco não se responsabilizará pelo pagamento de multa e juros, decorrente da comunicação intempestiva das alterações de que trata o parágrafo anterior.

Art. 4.º Havendo a Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco manifestado interesse na continuidade da cessão, mediante comunicação escrita ao Tribunal Regional Federal da 5.ª Região, a cessão reputar-se-á prorrogada, enquanto o cedente não se opuser expressamente à permanência do servidor requisitado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 5ª Região.

**JOANA CAROLINA LINS PEREIRA**  
Juíza Federal Diretora do Foro